

Acrescenta no Artigo 5º do PL, três parágrafos, estabelecendo critérios de contrapartida da empresa FRUKI para a concessão de uso em área do Parque do Engenho.

**Assim Consta:**

Art. 5º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

**Proposta Complementar:**

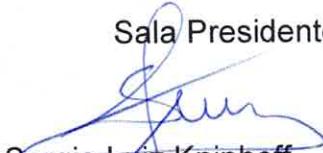
Art. 5º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

§1 - A empresa adotará o Parque do Engenho, baseada na Lei Municipal 10.470/2017, a qual dispõe sobre a adoção de logradouros de lazer e cultura, e dá outras providências, durante o prazo de concessão e/ou sua renovação de uso.

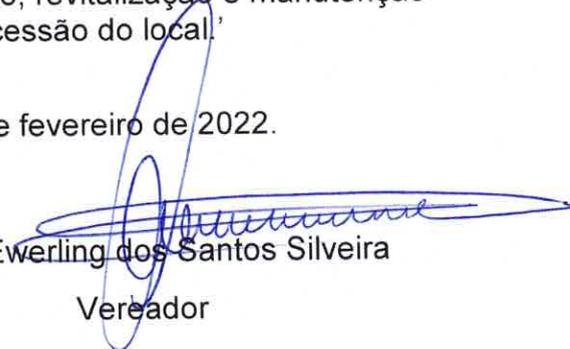
§2 – Fica atrelado ao Termo de Concessão de Direito Real de Uso que, em contrapartida seja contemplado que a empresa se responsabilize com limpeza, manutenção, gestão de resíduos, promoção da biodiversidade, implantação de equipamentos urbanos, segurança, internet, iluminação e acessibilidade (guarda corpos e escadas) do Parque do Engenho.

§3 - Projeto esse que preferencialmente seja desenvolvido por uma instituição independente da empresa, mas essa podendo ser consultada na elaboração do mesmo, e considere a humanização, revitalização e manutenção do Parque do Engenho durante o período de concessão do local.'

Sala Presidente Tancredo Neves, 01 de fevereiro de 2022.

  
Sergio Luiz Kniphoff

Vereador

  
Lorival Ewerling dos Santos Silveira

Vereador

  
Jones Barbosa da Silva

Vereador

## JUSTIFICATIVA

A gestão de parques urbanos é um desafio permanente nas cidades brasileiras. Garantir a manutenção destas infraestruturas e equipamentos vitais para o bem-estar da população e para a resiliência urbana requer recursos técnicos e financeiros, escassos nos contextos delicados que os municípios atravessam. É neste cenário que cidades têm implementado experiências de gestão com maior ou menor envolvimento de entes privados para contribuir para a oferta de espaços públicos de qualidade.

O acesso a essas áreas verdes interessa a todos os setores da sociedade. Parques urbanos são pródigos em gerar as chamadas externalidades positivas. Além de benefícios à saúde, o bem-estar e a economia, são infraestruturas verdes que contribuem para a resiliência climática, a conservação da biodiversidade, a drenagem urbana e a redução das ilhas de calor.

A empresa irá explorar um recurso natural dentro de um espaço público. O Poder Executivo de Lajeado pretende conceder Direito Real de Uso de lotes de uma fração de 10 (dez) metros de largura por 10 (dez) metros de comprimento, equivalente a 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), dentro da área correspondente ao Parque do Engenho. A concessão de que trata esta Lei destina-se à perfuração de poço tubular profundo. O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período.

Em contrapartida a empresa assume uma série de encargos como limpeza, manutenção, gestão de resíduos, promoção da biodiversidade, implantação de equipamentos urbanos (bancos, lixeiras, roda d'água etc...) segurança, iluminação, internet e acessibilidade ( guarda corpos e escadas). Projeto esse que deve ser desenvolvido por uma instituição independente da empresa, mas essa podendo ser consultada na elaboração do mesmo. Sugestão para construção desse plano seria o Escritório de Arquitetura da Univates, promovendo um projeto que contemple a humanização, revitalização e manutenção do Parque do Engenho durante o período de concessão do local para a empresa.